

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº: 508/2025-PJ

PROCESSO Nº 2025-7044.

OBJETO: Dispensa de licitação por valor. Manutenção corretiva de moto-bombas.

INTERESSADO: Compras - SECOMP

I-RELATÓRIO:

Cuida-se de exame jurídico da contratação direta destinada à aquisição emergencial de quatro unidades de kit adaptador HMI SSW07 e quatro unidades de cabo de comunicação SSW07 de dois metros, compatíveis com softstarter de 45A instalada na Estação de Tratamento de Água ETA 002, sistema R3, no município de São Leopoldo.

A demanda originou-se no Pedido nº 299/2025 e foi formalizada no Documento de Formalização da Demanda, no qual se registra que a falha súbita no kit adaptador existente inviabilizou a operação adequada da softstarter responsável pela partida e proteção de uma das bombas principais do sistema de abastecimento de água, comprometendo a continuidade do serviço essencial.

O Termo de Referência juntado aos autos detalha o objeto, a quantidade, as razões da emergência, o modelo de execução e a gestão da contratação, bem como o prazo de entrega, o recebimento e a fiscalização.

Foi ressaltada a necessidade da referência SSW07 por razões de compatibilidade técnica, sendo inadequada a adoção de outro modelo, sob pena de necessidade de substituição integral das softstarters, com impacto desnecessário aos cofres da Autarquia.

A estimativa de preços indica o valor total de R\$ 4.924,00 para a aquisição. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica para análise quanto à conformidade jurídica da instrução.

É o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO:

A instrução processual demonstra atendimento aos elementos essenciais previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido juntados o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência, a estimativa de preços e a justificativa acerca da urgência da aquisição.

Observa-se que o Estudo Técnico Preliminar foi dispensado em razão da emergência devidamente caracterizada, circunstância admitida pelo próprio regime jurídico quando presente situação que impeça o planejamento prévio, sobretudo quando se trata de insumo imprescindível à continuidade de serviço público essencial. O objeto encontra-se tecnicamente definido no Termo de Referência, o qual atende ao art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021 ao descrever as especificações, a quantidade, o ciclo de vida do item e o risco associado à sua não aquisição.

A situação emergencial retratada no DFD evidencia que a falha inesperada do kit adaptador HMI tornou inviável a operação adequada da softstarter instalada na ETA 002, comprometendo diretamente o abastecimento de água potável à população.

A essencialidade do serviço de fornecimento de água é reconhecida pela Constituição Federal no art. 30, inciso V, e reforça a legitimidade da pronta resposta administrativa, sobretudo quando a interrupção pode gerar risco sanitário.

A justificativa técnica para aquisição da peça específica, modelo SSW07, baseia-se na compatibilidade com o equipamento já existente e na impossibilidade de substituição por marca diversa sem que fosse necessário substituir integralmente a softstarter, o que acarretaria solução desproporcional e anti-econômica.

A estimativa de preços apresentada no Termo de Referência, no valor total de R\$ 4.924,00, encontra-se em consonância com as contratações similares realizadas pelo mercado, enquadrando-se, portanto, no limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo teto atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024 é de R\$ 62.725,59.

A hipótese legal de dispensa por valor está, assim, plenamente atendida. O processo explicita, ainda, que a urgência da demanda impediu sua previsão no Plano de Contratações Anual, circunstância justificada no DFD. Consta igualmente a indicação de gestor e fiscais da contratação, o que atende ao disposto nos arts. 8º e 117 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que a Administração estruturou adequadamente o acompanhamento do fornecimento.

Não se identificam vícios formais ou materiais capazes de comprometer a contratação. O procedimento foi instruído com motivação suficiente, demonstrou necessidade concreta, proporcionalidade da medida e adequação entre a solução proposta e a continuidade do serviço público.

O Termo de Referência contém os elementos essenciais exigidos pela lei, incluindo modelo de execução, prazo de entrega, recebimento provisório e definitivo, garantia mínima, obrigações das partes e critérios de habilitação. A solução contratual está devidamente delimitada e não há indícios de direcionamento ou de restrição indevida à competitividade, já que o modelo exigido decorre de compatibilidade técnica incontornável, e a hipótese legal aplicável prescinde de competição formal.

Assim, o conjunto probatório revela que a contratação direta está juridicamente fundamentada, observando-se os princípios da legalidade, motivação, eficiência e continuidade do serviço público.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica **não identifica ilegalidade** na contratação direta, por dispensa de licitação fundada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da empresa ERG Eletromotores Ltda, observadas as condições e valores constantes do Termo de Referência e dos documentos acostados ao processo.

É o parecer.

São Leopoldo, 13 de novembro de 2025.

CLÓVIS ROBERTO AGLIARDI SILVEIRA
PROCURADOR ADJUNTO
OAB/RS 124045

DESPACHO

Processo nº 2025-7044

Assunto: Processo Completo - Dispensa | Dispensa de Licitação Pedido N° 299/2025 Objeto: O presente processo tem por objetivo a compra de kit adaptador hmi com cabo de comunicação de 2 metros para softstarter de 45A.

À Direção-Geral,

Encaminha-se para:

- Acolhimento de PARECER N° 508/2025 - PJ;
- Acolhimento de:
 - MARCO AURÉLIO DE BRITO matrícula nº 416, como Gestor da Contratação;
 - VINÍCIUS DUTRA DA ROSA, matrícula nº 119, como Fiscal da Contratação;
 - THIAGO DUARTE PAIM, matrícula nº 730, como Fiscal Substituto da Contratação.
- Autorização da Contratação conforme VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Após acolhimento e autorização, favor devolver o processo ao Setor de COMPRAS [SECOMP] [GER. ADMINISTRATIVA [GAD]] para o devido andamento.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL PACHECO STERTZ, AGENTE ADMINISTRATIVO** em 13/11/2025 às 13:46:55, conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa n.º 001/2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **KBMX.HLGW.FAUQ.7C71**

DESPACHO

Processo nº 2025-7044

Assunto: Processo Completo - Dispensa | Dispensa de Licitação Pedido N° 299/2025 Objeto: O presente processo tem por objetivo a compra de kit adaptador hmi com cabo de comunicação de 2 metros para softstarter de 45A.

Acolho o parecer jurídico do **Processo nº 2025-7044 ao qual** não identifica ilegalidade na contratação direta, por dispensa de licitação fundada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da empresa ERG Eletromotores Ltda, observadas as condições e valores constantes do Termo de Referência e dos documentos acostados ao processo.



Documento assinado eletronicamente por **CLADIS MAGNANI, DIRETOR(A) GERAL** em 13/11/2025 às 17:12:34, conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa n.º 001/2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **YNGD.YSGK.BEVX.3VUV**